

3.2. Direito do Trabalho e direito ao trabalho – reflexões de uma realidade pós-moderna

Humberto Bersani*

"O que se nos depara, portanto, é a possibilidade de uma sociedade de trabalhadores sem trabalho, isto é, sem a única atividade que lhes resta. Certamente nada poderia ser pior".¹

Imaginar uma sociedade cujos meios de produção prescindam, em grande parte de tal processo, da atividade humana, tem sido uma possibilidade cada vez mais concreta nos dias atuais.

A integração do homem pela sociedade contemporânea, dotada de uma série de conflitos e contradições, demonstra um caminho deveras dialético acerca do qual não é possível estabelecer qualquer perspectiva sobre a que ponto pretende o homem chegar em relação à sua própria espécie.

A automação, como um dos recursos de que se vale a otimizar o processo produtivo e, conseqüentemente, valorizar o capital no crescimento exponencial do lucro, desempenha papel importantíssimo – talvez o de protagonista – no universo do direito ao trabalho.

Destaque-se a diferença entre as expressões direito ao trabalho e direito do trabalho; aquela, entendida como a garantia que possui o homem para buscar mais que o mero sustento, mas a edificação de sua própria vida, para atuar no seio social como construtor de um mundo que valorize o esforço e, acima de tudo, a condição humana; esta, relacionada ao campo científico autônomo que se dedica ao estudo das garantias conferidas pelo ordenamento jurídico aos trabalhadores, de forma a estabelecer condições mínimas a serem observadas nos pactos de natureza trabalhista.

Com efeito, embora pareça inicialmente inútil refletir acerca das implicações advindas da relação direito ao trabalho e direito do trabalho, impõe-nos avaliar a própria atuação do homem frente a si mesmo, e mais, o exercício aplicado pelos agentes do direito face às controvérsias que lhes são apresentadas.

Não raro se ouve, da parte patronal, uma série de comentários no sentido de que um empregado custa muito; que a lei é muito rigorosa e impiedosa com o empregador; que ao empregado tudo é dado, enquanto ao empregador restam apenas condenações 'injustas' de uma Justiça muitas vezes dita parcial. O discurso, de caráter eminentemente falacioso, revela a sociedade para a qual caminhamos e a consagração gradativa da exploração cada vez maior do homem, ignorando completamente o fato de que, na verdade, quem oferece mão de obra em troca de sua sobrevivência tem se tornado descartável, tal como o objeto encontrado na prateleira de um supermercado.

Aliás, válida a analogia do homem trabalhador como produto de venda, pois dela poderão advir várias hipóteses, cujas conseqüências também são aplicáveis ao raciocínio que envolve a relação trabalhista.

Ao entrar no supermercado, escolhe-se o produto de que se necessita (para grande parte da população, geralmente o mais barato e que ofereça mais vantagem quanto à qualidade - relação custo/benefício), dirige-se até o caixa e, aí, há duas possibilidades: desistir da compra ou efetuar a compra, pagando o respectivo valor.

* Mestrando em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP; bacharel em Direito e Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas – PUCAMP; servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

¹ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. p. 13.

A desistência da compra indica que o produto quase comprado será devolvido à prateleira e ali permanecerá, aguardando o interesse de algum consumidor que, a qualquer momento, poderá adquiri-lo mediante as condições estabelecidas pelo supermercado.

A compra, por sua vez, concederá ao novo titular do produto a garantia de usá-lo como lhe aprouver, descartando-o quando tiver interesse.

Não obstante, vale lembrar que o produto possui validade, e quanto mais perto estiver da data do vencimento, menos interessante será ao comprador: proporções inversas postas quase como uma regra.

E mais: é possível que o comprador não desista de obter o produto e, ainda assim, resolve levá-lo sem pagar pelo respectivo preço. Não satisfeito, como estará em posse do primeiro, poderá descartá-lo facilmente da mesma forma que aquela atinente à aquisição 'lícita'.

Assim é o mundo do trabalho: o trabalhador atua como um produto imerso em uma prateleira com milhares de opções, rejeitadas pela cor, pela data de validade, enfim, por critérios dotados das inimagináveis formas de subjetividade.

Como produto que é, considera-se-lhe coisa, ou seja, enquanto for útil será usado; deve mostrar resultado e render o máximo possível para o fim a que se destina. Estragou antes do tempo? Descarte! Está prestes a vencer? Troque! Possui defeito? Busque algum que seja o mais perfeito possível.

Consideradas as hipóteses ora expostas, cumpre lembrar que, uma vez escolhido o produto, sujeito estará o 'cliente' às condições estabelecidas pelo supermercado (o ordenamento jurídico).

O problema reside no fato de que as comparações são perfeitamente viáveis no mundo contemporâneo, quando não deveriam ser.

O direito do trabalho estabelece as condições mínimas dos contratos, e difícil imaginar o que se espera quando, na grande maioria das vezes, sequer tais condições são observadas. Afinal, a sociedade acompanha (e chancela, inconscientemente, por força da ideologia que lhe é incutida das mais diversas formas), a sobreposição do interesse privado ao interesse público, a supervalorização do particular em detrimento do social.

Assim, adquire o direito ao trabalho uma nova essência: a de servir ao máximo em troca do inferior ao mínimo, garantido pelo direito do trabalho.

E tal situação ganha mais força no cenário pós-moderno, onde se vê a transição paradigmática mencionada por Boaventura de Souza Santos, a indiferença do homem pelo homem, a superficial e descartável visão das relações humanas, a mercantilização da vida².

Apontar uma solução ao questionamento decorrente da relação entre o direito do trabalho e o direito ao trabalho implica, primeiramente, em partir da assertiva de que o direito do trabalho constitui direito de natureza pública e, como tal, o direito ao trabalho também o será. Parece simples, mas se partirmos daquela premissa, difícil será admitir a crescente onda de flexibilização dos direitos trabalhistas.

Atentar-se ao espírito da lei não significa enxergá-la aos olhos de empregado ou empregador, mas sim com ponderação, razoabilidade e pautado pelo valor da justiça.

Hannah Arendt fala com propriedade da possibilidade de uma sociedade de trabalhadores sem trabalho; é a sociedade cuja construção tem sido paulatinamente viabilizada por todos. A postura alienada e apática da sociedade imediatista que convive com o esfacelamento das instituições públicas e o fortalecimento das relações privadas, desequilibradas, tende a tornar ineficazes as

² "Nestes tempos, o que fala mais alto não é a soberania, não é a política estatal, não é a força policial, não é o carisma do governo, mas sim o mercado, este novo ditador da era digital, sem cara e sem bandeira, sem identidade e sem lugar para se manifestar, porém mais cruel e infinitamente mais imprevisível que qualquer ser humano. No lugar de um projeto para a humanidade, que poderia ter clara inspiração kantiana, tem-se uma internacionalização da concorrência, da competição, da empresarialidade, da lucratividade, do empreendedorismo mercantil", in Bittar, Eduardo Carlos Bianca. *O direito na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. p. 323-324.

◀ [volta ao índice](#)
▶ [volta ao sumário](#)

:: Ano VI | Número 109 | 2ª Quinzena de Novembro de 2010 ::

garantias conferidas pelo ordenamento jurídico pátrio por meio de discursos como o da flexibilização.

E se o trabalho dignifica o homem, pergunta-se: o que poderia ser pior?